



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 151

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CONTRATO N.º 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E-SIC, QUE ENTRE SICELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 15 dias do mês de abril do ano de 2019, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO** CNPJ/MF n.º 07.307.267/0001-75, localizada na Rua Ministro Jonas, s/n.º. Centro, representada por Seu Presidente o Sr. José Ruimar Diniz Raposo, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n. 0443162620123 SESP/MA e CPF n. 344.748.203-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, CNPJ/MF n.º 16.799.630/0001-08, estabelecida na rua Tiradentes, n.º 477 – Centro, João Lisboa/Ma, neste ato, representada pelo, Sr. Mizael da Silva Mesquita portador do RG n.º 0322741920065 Sesp/Ma e do CPF/MF n.º 036.870.323-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 001/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência, sistemas de informação ao cidadão e-SIC e proteção de dados na rede mundial de computadores e integração dos dados e integração de dados em cumprimento da Lei 12.527/11 LC 131/09, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 001/2019 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 152
Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

I. O Regime de Execução dos serviços é em conformidade às especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria, conforme estabelecido neste Edital;

II. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

III. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviços prestados para a execução do objeto pela Contratante;

IV. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

V. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o objeto se assim julgar inadequado;

VI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria da Câmara Municipal, relacionados com as características dos serviços.

VII. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 153

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

- IX.** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- X.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- XI.** Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- XII.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIV.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato
- XV.** A CONTRATADA não será responsável: Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.
- XVI.** A Câmara Municipal de Sítio Novo - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I.** Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 154
Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

- II. Designar servidores para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato; Silmara Martins Apinagé, como fiscal titular do contrato, e como fiscal substituto Estevam da Mota Oliveira.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- IV. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.
- X. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Câmara Municipal.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 155

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo da Câmara Municipal, da Nota Fiscal emitida.

II. Para procedimento de pagamento, o Contratado deverá apresentar junto ao setor de protocolo a solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas:

*Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

*Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município;

*Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

IV. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item I, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

 5



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 156

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

V. O setor de tesouraria da Câmara Municipal efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove):**

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA — PENALIDADES, INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

I. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

III. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

6



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 157

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

a) Advertência;

b) Multa de:

b1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b2) - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

b3) - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b4) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

IV. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

V. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Sítio Novo, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

VI. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a Beneficiária da Ata ou a CONTRATADA, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento sob pena de cobrança judicial.

VII. Objetivando evitar o dano a esta Casa Legislativa, a Secretária poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 158

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

VIII. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

IX. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

X. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

XI. Outras sanções poderão ser estabelecidas em edital e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por pessoa mencionada no item II da cláusula terceira.

II - O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, como também encaminhar à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 159

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto nº 8. 250/ 14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 160

Proc n° 0014/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sítio Novo-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 15 de abril de 2019.

José Ruimar Diniz Raposo

CPF n. 344.748.203-63

CONTRATANTE

Empresa: M. da S. Mesquita Serviços e Tecnologia

CNPJ/MF n.º 16.799.630/0001-08

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 440494185-8

CPF/MF 206689963-15